



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

RESOLUÇÃO Nº. 11/2021

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá, Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Andirá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.435, de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 14 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no ANEXO I, desta Resolução.

Art. 2º - O Regimento Internodisciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Andirá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.435 de 29 de junho de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 19 de julho de 2021.

Taciana de Souza
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 11/2021 ***REGIMENTO INTERNO DO CMAS***

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A sede do CMAS funcionará em sala compartilhada com outros Conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, em dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m.

Parágrafo único. O CMAS poderá funcionar em outro local cedido pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º. O CMAS possui mandato de 02 (dois) anos, sendo composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, é paritário, ou seja, com igual número de representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, sendo:

I – Seis representantes do Governo Municipal:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Educação Empreendedora;
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer .

§1º. Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, via ofício ao CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

II – Seis representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a)** 02 (dois) representantes de Organizações e Entidades de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS;
- b)** 02 (dois) representantes de trabalhadores do SUAS;
- c)** 02 (dois) representantes de organizações de usuários e/ou representantes de usuários da Assistência Social.

§2º. Para organizar e coordenar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil, o CMAS deverá elaborar edital específico, contendo as regras e prazos para as entidades/representantes enviarem a documentação para o CMAS.

§3º. O Edital que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado ao Ministério Público de acordo com o art. 11 da Resolução 237 de 14 de dezembro de 2006 do CNAS.

Art. 3º. Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, somente podem representar o Poder Público, bem como, os conselheiros candidatos a cargo eletivo devem se afastar de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 4º. Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores do SUAS, na composição do CMAS, o profissional que estiver no exercício de função de confiança ou de direção na gestão do SUAS, conforme Art. 7º da Resolução nº. 237 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º. O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMAS será de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução.

§1º. Um conselheiro que já tenha sido reconduzido uma vez (ou seja, foi reeleito ou indicado) não poderá retornar ao Conselho, em um mandato subsequente (em um terceiro mandato seguido), mesmo que representando outra entidade ou segmento, regra que também vale para os representantes governamentais, conforme a Resolução CNAS 237/2006 em seu art. 5º

§2º. A eventual substituição dos representantes Governamental e Sociedade Civil que compõe o CMAS deverão ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão, efetivada via ofício para substituição de Decreto



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

Municipal.

CAPÍTULO III INSCRIÇÕES NO CMAS

Art. 6º. Estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS de Andirá.

Art. 7º. As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política da Assistência Social, nos termos das normas vigentes;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742, de dezembro de 1993, e demais normas vigentes;

Art. 8º. As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação de usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação de usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§1º. Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer análise das demonstrações contábeis;

§2º. Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos Municipais de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência social;

Art. 9º. O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º. Entende-se por fiscalização aquela aplicada as entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;

§2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas;

§3º. Se a entidade ou organização de Assistência Social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades;

§4º. As entidades ou organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município, indicado como sendo de sua sede no estatuto social dos respectivos órgãos;

§5º. Se as entidades ou organizações de Assistência Social que atuem no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município de sua sede, a



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades;

§6º. Aplica-se o disposto no §1º. deste art., aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 7º.

Art. 11. A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§1º. Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007;

§2º. Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto Federal nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº. 8.742, de 1993.

Art. 12. Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; ressalvado o disposto no Art. 35 da Lei Federal nº. 10.741 de 01 de outubro 2003 – Estatuto do Idoso, o qual estabelece que no caso das entidades filantrópicas, ou Casa-lar, é facultado a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

Art. 13. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§1º. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observando o disposto no § 2º do artigo 8º da Resolução nº 30/2017 do CMAS.

§2º. Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos ou encerrados.

Art. 14. As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I – requerimento;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 15. As entidades e organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, apresentando os seguintes documentos:

- I – requerimento;
- II - plano de ação;
- III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades;

Art. 16. As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuem nessa área,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, mediante apresentação de:

- I – requerimento de inscrição;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;

Art. 17. Compete ao CMAS:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer pela Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do comprovante;
- h) notificação à entidade ou organização de assistência social por ofício;
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme artigo 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 -Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e a guarda dos documentos garantido o acesso aos mesmos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

II – no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento;

III – é recomendável ao CMAS realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por Resolução;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

IV – pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária, após análise pela comissão específica;

V - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição;

Parágrafo único. Cabe ao CMAS disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art.18. O CMAS deverá planejar o acompanhamento e fiscalização das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Art.19. As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS os seguintes documentos para manutenção da inscrição:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do Inciso III do Artigo 3º da Resolução nº 30/2017 do CMAS.

Art. 20. O CMAS poderá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 21. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado;

§1º. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. Em caso de cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere à alínea “i”, do inciso I, do art. 12 da Resolução nº 30/2017 do CMAS e demais providências.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

§3º. Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer;

§4º. O prazo recursal será aquele definido pelo CMAS;

§5º. As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao CMAS, no prazo de 30 dias.

Art. 22. O CMAS deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO, fornecendo comprovante do mesmo.

Art. 23. O CMAS deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 24. Casos não previstos deverão ser resolvidos pelo CMAS, constatadas as legislações pertinentes, bem como o Conselho Estadual de Assistência Social e Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 25. Para coordenação das atividades do CMAS, será eleito um presidente e um vice-presidente para compor cada mandato, sendo de 02 (dois) anos. O vice-presidente deverá ser representante Governamental ou Sociedade Civil, conforme representação do presidente, observada a alternância de cada mandato entre representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

§1º. No mesmo dia da posse de seus membros, o CMAS deverá realizar a eleição para presidente e vice-presidente, seja em reunião ordinária ou extraordinária, por meio de voto secreto ou aclamação, conforme definido por maioria dos conselheiros em reunião;

§2º. Poderá exercer a função de presidente e vice-presidente, os membros na condição de titular, oriundo da mesma categoria representativa, conforme votação em plenária;

§3º. Nos trinta dias que antecederem o término do mandato dos conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta providenciará nova eleição;

§4º. Se, dentro do prazo acima previsto, não for articulado pelo presidente e/ou responsável pela Secretaria Executiva do CMDCA nova eleição para presidente e vice-presidente, qualquer conselheiro poderá convocá-la.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 26. O presidente é o representante legal do CMAS.

Art. 27. São atribuições do presidente do CMAS:

- I** - representar o CMAS, judicial e extra-judicialmente;
- II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho, com apoio da responsável pela Secretaria Executiva dos Conselhos;
- III** - expedir os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como, as que resultarem de deliberações deste Conselho;
- IV** – presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e decidindo soberanamente as questões de ordens, reclamações e solicitações em plenária;
- V** – proferir o último voto nominal, no caso de empate;
- VI** – nomear os membros das Comissões;
- VII** – assinar as correspondências de caráter oficial deste Conselho;
- VIII**– preparar, junto com o responsável pela Secretaria Executiva do CMAS, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX** - manter os membros do CMAS informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao Órgão;
- X** - exercer outras funções correlatas que lhe seja atribuídas neste Regimento ou pela Legislação Municipal específica.

§1º. É vedado ao Presidente do CMAS a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do CMAS a convocação de reunião extraordinária do Órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

§3º. Quando as providências forem necessárias ser efetivadas em caráter de urgência e que não exija a deliberação pela maioria dos Conselheiros, o presidente poderá executá-lo informando os membros seja em reuniões e/ou nos meios de comunicação;

§4º. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMAS, suas atribuições



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida por um dos membros titulares presentes, observado o quórum mínimo para a sua instalação, conforme previsto neste Regimento.

§5º. Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá automaticamente a função até o término do mandato.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 28. As reuniões ocorrerão com a presença mínima de 50% do membros mais 1 (um).

Art. 29. As reuniões serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente com data, horário e local definidos pelos membros deste Conselho através de calendário anual de reuniões, validada por Resolução e publicada no Diário Oficial dos municípios; site da prefeitura e disponibilizado aos membros do CMAS em reunião, ou via email e outros meios de comunicação, por exemplo Whatsapp;

II - extraordinárias, quando convocadas pelo presidente, vice-presidente, membros do CMAS; representantes de entidades, serviços públicos e/ou outros, verbalmente ou por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia;

III – as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão colocadas em ordem por tema e de acordo com as prioridades para discussão em plenária;

IV – o cronograma de reuniões ordinárias será encaminhado ao Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e demais políticas públicas como Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura, Conselho Municipal (Saúde, Educação e Segurança Alimentar e Nutricional) e outros. Nas reuniões extraordinárias, também poderão ser convidados segmentos, instituições, pessoas, relacionadas à pauta apresentada;

V - o local para as reuniões ordinárias e extraordinárias será cedido pelo Governo Municipal também podendo ser realizada nas entidades socioassistenciais, conforme estabelecido no cronograma anual de reuniões, publicado via Resolução do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

Parágrafo único – As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias terão início com a aprovação da ata da reunião anterior, a qual deverá ser encaminhada para publicação em jornal oficial de divulgação do município, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Andirá, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo. As atas serão coladas em livro próprio, contendo carimbo da publicação e assinatura do presidente e responsável pela Secretaria Executiva do CMAS. Os conselheiros e demais membros presentes na reunião, assinarão em livro próprio de assinaturas.

Art. 30. Todos os participantes presentes em reunião terão direito a voz, desde que sua manifestação esteja relacionada ao assunto em discussão. O direito ao voto será garantido ao membro do CMAS na condição de titular, sendo o direito ao voto na condição de suplente quando o titular estiver ausente.

Art. 31. Os temas relevantes e urgentes na área da política de assistência social que não constem na pauta poderão ser discutidos após o cumprimento da pauta da ordem dia. As pautas serão encaminhadas aos conselheiros antes das reuniões, através das mídias sociais, seja email, WhatsApp e outros.

Art. 32. Na impossibilidade de reunião presencial, poderá ser realizada via recursos de mídias sociais.

CAPÍTULO VI

PERDA DO MANDATO

Art. 33. Perderá o mandato o membro do CMAS quando:

I - for constatada 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do CMAS;

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

§1º. A cassação do mandato dos membros do CMAS (governamental e/ou não governamental) em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

§2º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do Governo Municipal, o CMAS deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar ao Executivo Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias e nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§3º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada, o CMAS convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§1º. O suporte técnico-administrativo da Secretaria Executiva do CMAS será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

§2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, responsável pela Política Municipal de Assistência Social, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 35. São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas;

IV - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

Art. 36. A Secretaria Executiva terá um responsável com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

-
- II** - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
 - III** - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
 - IV** - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
 - V** - assessorar a Presidência e as coordenações das Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
 - VI** - assessorar a presidência na preparação das pautas das reuniões;
 - VII** - delegar competências de sua responsabilidade;
 - VIII** - secretariar as reuniões da Plenária;
 - IX** - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
 - X** - no início de cada nova gestão, deverá ser realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com definição de metas, ações/estratégias e prazos, envolvendo os conselheiros;
 - XI** - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
 - XII** - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas do CMAS;
 - XIII** - auxiliar na organização de eventos relacionados ao CMAS.

CAPÍTULO VIII

COMISSÕES

Art. 37. Mediante a aprovação do Plenário, serão criadas Comissões que deverão ser paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por no mínimo 04 (quatro) conselheiros entre os membros titulares, suplentes e/ou convidados, conforme definição nas reuniões e efetivadas por meio de Resoluções.

§1º. As Comissões terão como função a análise da matéria, apresentar relatório informativo e opinativo para deliberação em plenária;

§2º. Quando os conselheiros manifestarem-se aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão o voto será efetuado de maneira verbal e no caso de empate a decisão final ficará a cargo do presidente do CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

§3º. A comissão deverá eleger entre seus membros, um representante na condição de coordenador e outro membro na função de relator, visando a articulação dos trabalhos desta Comissão, conforme a demanda.

CAPÍTULO IX

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF

Art. 38. A participação e controle social no âmbito do PBF referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo sobre o programa entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil, assim como o acompanhamento de sua execução por meio de organizações e movimentos sociais ou diretamente pelo cidadão.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O CMAS poderá alterar seu Regimento Interno quando houver necessidade, desde que seja aprovado pela maioria dos conselheiros. O mesmo deverá ser apresentado em plenária para aprovação, sendo efetivado por Resolução.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento Interno, serão decididos em reunião do CMAS e em caso de urgência pela presidente, devendo na oportunidade, repassar aos conselheiros em reunião e ou nos contatos de comunicação.